



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 5.108, DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
FOMENTO COM ENTIDADE
REPRESENTATIVA NO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, com a entidade denominada **CASA DE ACOLHIDA E EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE ALEGRIA**, associação filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob Nº. 11.322.616/0001-03, sediada a Avenida Brasil, S/Nº. Santa Mônica, nesta cidade.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento autorizado será para atender exclusivamente como cooperação financeira, tipificada como contribuição social, alusiva a despesa de custeio com aquisição de material de didático pedagógico e com folha de pagamento de pessoal e seus encargos para 2025.

Art. 2º. O Termo de Fomento estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 55
Elemento: 3.3.50.43.99
UG: 202

Art. 3º. A transferência do numerário estabelecido pelo **caput** do artigo anterior, será procedida em parcela única até dezembro de 2025.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. A prestação de contas dos recursos recebidos pela Entidade Convenente deverá ser apresentada à Secretaria Municipal Do Trabalho, Assistência e Cidadania – SEMTAC.

Parágrafo Único - Do valor repassado deverá a entidade prestar contas até 30 (trinta) dias após o término do Termo de Fomento, de forma consolidada, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal e será constituída dos documentos abaixo:

- I – Relatório de Execução Físico-Financeira;
- II – Relação de Pagamentos;
- III – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela;
- IV – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pela concedente, ou Documento de Arrecadação Municipal - **DAM**, quando recolhido ao Tesouro Municipal;
- V – Relatório de cumprimento do objeto;
- VI – Outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 5º. Para dar suporte orçamentário e financeiro, caso necessário, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho Assistência e Cidadania – SEMTAC.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – (ES). 06 de outubro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 172/2025: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 24.761/2025



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003300350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 06 de outubro de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 139/2025

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.108/2025 aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. 24.761/2025.

Atenciosamente,

***RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal***



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003300350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.